

**CONTRATO Nº 370/2023 SMS**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023 SMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0005839/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A MÉDICA LUIZA EMILIANA QUEIROZ BUCAR.**

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, nº 592 inscrito no CNPJ sob nº. 10.640.637/0001-04, neste ato representada pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **CAROLINE DE ALMEIDA REIS**, domiciliada nesta cidade, CPF nº 003.759.623-36, nomeada através da Portaria de Nº 337/2022, de 04 de abril de 2022, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CREDENCIANTE**, e do outro lado, a pessoa física Sra. **LUIZA EMILIANA QUEIROZ BUCAR**, RG nº 3.818.878 SSP/TO, CPF nº 069.587.043-20, residente na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 501, Centro, Floriano – PI, CEP: 64.800.000 denominado(a) **CREDENCIADO (A)**, em conformidade com o processo de Credenciamento Público de nº 007/2023 SMS, Processo Administrativo 001.0005839/2023, observadas as disposições contidas no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecidos nesse chamamento, aplicando no que couber as disposições da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADA EM PRESTAREM SERVIÇOS MÉDICOS PARA O PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI, NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO E ANEXOS** em regime complementar, para atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Floriano - PI.

1.1.1 O credenciamento destina-se à contratação de profissionais para prestação de serviços médicos para o programa Estratégia Saúde da Família para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Floriano-PI. E justifica-se o presente pleito, em razão que, atualmente o município carece de profissional médico para atuar no Programa Saúde da Família (Estratégia Saúde da Família), sob pena de deixar sem atenção e acesso a população mais vulnerável.

1.2 O ajuste formalizado entre as partes se caracteriza como Contrato Administrativo regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Assim, em suma, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

1.3 Do credenciamento decorrem contratos administrativos de prestação de serviços, celebrados diretamente com pessoas físicas ou jurídicas, por inexigibilidade de licitação, nos

quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato, e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante. Em outras palavras, a contratação decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei n.º 8.666/93, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.

1.4 Como contrato administrativo de prestação de serviços, o contrato regular decorrente de credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei n.º 8.666/93, prescinde da existência de cargo ou emprego, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público. Com efeito, em sede de contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas, celebrados e executados conforme a Lei n.º 8.666/93, não há que se falar em pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer verbas alheias àquelas previstas como remuneração nos contratos.

1.5 A própria Lei Federal n.º 8.036/90 exclui os prestadores autônomos do conceito de trabalhador, o que desobriga, nesses casos, a Administração Pública, empregador, nos termos da citada lei, de efetuar os depósitos no FGTS relativos ao contratado.

1.6 A contratação dos serviços também é medida que se impõe em face das orientações contida na NOTA TÉCNICA Nº 404/2018-COGPAB/DAB/SAS/MS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O(A) credenciado(a) obriga-se a prestar os serviços de **MÉDICO(A) ESF**, objeto deste credenciamento, pelo valor mensal de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

2.2. No valor do contrato estão inclusos todos os impostos e encargos para prestação dos serviços, não incidindo sobre a remuneração dos serviços nenhum valor adicional além do fixado no mesmo.

2.3 Os serviços serão prestados em 05 (cinco) turnos de atendimentos. Sendo que o prestador deverá cumprir efetivamente 20 (vinte) consultas por turno, sendo 16 (dezesseis) consultas previamente agendadas e até 04 (quatro) consultas decorrentes de demandas emergenciais.

2.3.1 Os serviços poderão ainda ser prestados em 04 (quatro) turnos semanais, sendo 1 (um) turno semanal exclusivo para atendimento domiciliar, conforme demanda da equipe, e duas teleconsultas. Uma vez no mês os médicos credenciados terão que cumprir o 5º (quinto) turno, que será de reunião e planejamento com as equipes, não podendo a reunião ser durante os quatro turnos anteriores. Assim como, será obrigatório a assinatura do livro de ponto (Entrada – Saída), inclusive nos dias de reuniões, bem como, a obrigatoriedade de assinar as declarações de óbito de sua área a descrita.

2.3.2 – O não cumprimento do item anterior acarretará na obrigação de cumprir os 05 (cinco) turnos de atendimentos, conforme item 2.3.

2.4 O valor do contrato decorre de uma estimativa de turnos de serviços prestados durante a vigência do contrato. Assim, poderá haver alteração no valor pago mensalmente, caso o credenciado não cumpra o número de turnos acordados e/ou cumpra parcialmente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

**3.1.** A FORMA DE PAGAMENTO será mensal, mediante processamento da produção apresentada e aprovada pela Coordenação, nos meios informatizados da Secretaria Municipal de saúde, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada credenciado contratado.

**3.2** O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Centro Administrativo de Floriano, tendo em conta o número de serviços efetivamente prestados, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.

**3.3.** Juntamente com a solicitação de pagamento, solicitação de Nota Fiscal e a declaração de recibo, o CREDENCIADO, deverá apresentar Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Declaração de serviços prestados, Cópia documento de identificação (RG, CPF ou CNH) e Cópia do termo contratual e termos ou incidentes, quando for o caso.

**3.4.** Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do CREDENCIADO.

### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: – 2039; Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte de Recursos 500, 600, 621.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**6.1.** Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Floriano - PI.

**6.2.** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a homologação do credenciamento, ratificação do processo, assinatura de instrumento contratual e assim que forem sendo requisitados.

**6.3.** Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

**6.4.** Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

**6.5.** Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.



6.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O presente Termo Contratual terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contando a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse da contratante nos termos do Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e demais legislação vigente.

7.2 Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E SANÇÕES**

##### **9.1- Penalidades**

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

##### **9.2- Sanções**

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Fica designado o servidor Walison Ribeiro Guimarães, portador do CPF de nº 605.000.163-48, como o fiscal do presente contrato conforme Portaria 001\2023 GAB\SMS, do dia 09 de janeiro de 2023, o qual acompanhará a execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

11.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

11.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

11.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Floriano-PI, 01 de agosto de 2023.

**PELO CONTRATANTE**



**CAROLINE DE ALMEIDA REIS**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE**  
**FLORIANO-PI**

**PELA CONTRATADA**

**LUIZA EMILIANA QUEIROZ BUCAR**  
**CPF Nº 069.587.043-20**

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
LUIZA EMILIANA QUEIROZ BUCAR  
Data: 07/08/2023 14:19:49-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>